



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1611/2013**

**AMPLIA OS QUANTITATIVOS DE  
CARGOS DE PROVIMENTO  
EFETIVO.**

*O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.*

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º. Ficam ampliados os quantitativos dos seguintes cargos de provimento efetivo, os quais passam a integrar o Anexo I de que trata o Art. 2º da Lei Municipal nº 346/1997, que estabelece o Plano de Carreira e define o sistema de vencimentos dos servidores públicos municipais:*

<b>GRUPO OCUPACIONAL</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>CARGO</b>	<b>CARREIRA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
<i>I. Nivel Superior</i>	<i>01</i>	<i>Advogado</i>	<i>IX</i>	<i>R\$ 2.437,30</i>
<i>V. Obras</i>	<i>02</i>	<i>Eletricista</i>	<i>III</i>	<i>R\$ 789,39</i>
	<i>08</i>	<i>Pedreiro</i>	<i>III</i>	<i>R\$ 789,39</i>

*Art. 2º. Fica o Chefe Executivo autorizado a promover Concurso Público, para o provimento dos cargos efetivos, necessários à prestação dos serviços públicos municipais.*

*Parágrafo único – Justificada a necessidade e o excepcional interesse público, poderá o Chefe do Executivo Municipal contratar temporariamente servidores, no regime celetista, pelo prazo de lei.*

*Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária em execução no corrente exercício fiscal.*

*Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.*

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 29 de Outubro de 2013.

  
**EDUARDO STUHR**  
Prefeito Municipal

**CÓPIA**